CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA ACCESSUS AVALIAÇÕES DE BENS E IMOVEIS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ,** representado pelo Sr. Secretário **Sr. JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS,** brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 3.183.772-3 SSP/PR e do CPF nº 368.413.239-04, **CONTRATANTE**, e a Empresa **ACCESSUS AVALIAÇÕES DE BENS E IMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 38.284.506/0001-42, com sede na Rua Victor Laraia nº 173, Sala 2 Bairro Jardim Santa Lucia, CEP 37.553-402, neste ato legalmente representada pelo **Sra. PRISCILA RIBEIRO CRUZ DE ABREU**, brasileira, casada, empresaria portador da Cédula de Identidade nº MG-12.008.069 PC/MG e CPF nº 071.263.266-29, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2023/SML/PVH, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 06.12189/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA AFERIÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº 06.12189/2022**, em especial:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2023/SML/PVH**, fls. 121/142;
b) Proposta da **CONTRATADA,** fls. 150, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**
2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valor desta contratação é de **R$ 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após a **execução dos serviços**, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até **30 (trinta)** dias contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência do pretenso contrato objeto deste termo, **será de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura e, ficará subordinada às normas da Lei Federal 8.666/93 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

5.1.1. O Contrato ficará limitado à vigência de créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura, conforme prevê o Art. 57 Caput, da Lei 8.666/93.

5.2. A contratação resultante do objeto deste Edital, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

5.3 DO REAJUSTE

5.3.1 Os serviços não sofrerão reajustes, salvo ocorrência de fato do príncipe ou da administração aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo:

5.3.2.Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.3.3 O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.3.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

5.3.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

5.3.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.3.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo

de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.3.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A realização dos serviços dar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir 1º do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6.2. O local de entrega dos serviços será na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 744, Bairro Centro. CEP: 76.801-084 Telefone: (69) 3901-3646 (Departamento Administrativo) ou (69) 3901-3038 (Gabinete do Secretário).

6.3. Os serviços serão realizados com subsídios de vistorias "em campo" para a Elaboração do Laudo para Aferição anual do Valor da Terra Nua – VTN, da malha rural do município de Porto Velho, nos termos consoante ao previsto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, da IN RFB 1877/2019, nos termos da legislação vigente e normas da ABNT, conforme especificações descritas no item "3" do Termo de Referência.

6.4. Os serviços de entrega serão da seguinte forma:

6.4.1. O Laudo de Afeição/precificação do Valor da Terra Nua por hectare rural (VTN/ha), com preços em 1º de janeiro de 2023, que deverá ser entregue em 02 (duas) vias em forma física impressa, mídia digital (CD/DVD ou PEN DRIVE) ambos coloridos e de fácil visualização;

6.4.2. O Relatório das Atividades Executadas (impresso- físico e em mídia digital);

6.4.3. A respectiva Apresentação dos trabalhos/produtos entregues aos técnicos da SEMFAZ.

6.5. O recebimento e aceitação dos serviços serão observados as especificações contidas no termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e suas alterações;

6.6. A conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade de Servidor e /ou Comissão de Recebimento, podendo ser:

a) Provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com conhecimento técnico em engenharia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste, mediante termo de recebi-

mento provisório.

b) Definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com conhecimento técnico em engenharia, após a verificação da qualidade e conformidade com os serviços contratados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.7. O laudo de aferição do Valor da Terra Nua, os serviços necessários à sua elaboração e a apresentação sua técnica poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução objeto deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, as normas previstas neste e seus Anexos, são obrigações da Contratada:

7.2. Contratar mão-de-obra especializada, se for o caso, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o órgão contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como controle de frequência, fiscalização e orientação técnica etc.

7.3. Promover, por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos "in loco", do que se fizer necessário ao cumprimento do objeto deste termo.

7.4. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente.

7.5. Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.

7.6. Os trabalhos e projetos elaborados, cuja responsabilidade será da empresa/profissional contratada, deverão ser identificados com o registro profissional e assinatura do profissional que o elaborar, de acordo com a responsabilidade determinada, bem como todos os gastos com profissionais e materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços também será da contratada.

7.7. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente ou não de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos.

7.9. Na apresentação da fatura a CONTRATADA deverá apresentar a prova de regularidade perante o INSS, FGTS, RECEITA MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e TRABALHISTAS.

7.10. Disponibilizar orientação técnica, quando necessário e participar de reuniões de esclarecimento junto à população, vereadores e entidades que solicitem informações a respeito do processo.

7.11. É obrigatório o atendimento pela contratada de todos itens deste.

7.12. A empresa deverá buscar informações tais como o porte do Município e extensão territorial rural e urbana, população como melhor subsidio para realização da proposta e futura execução dos serviços.

7.13. O Assessoramento técnico aos servidores do Fisco Municipal será prestado de forma contínua no decorrer do relativo as informações prestadas, quando assim se fizer necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela contratada.

8.2. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, objeto deste, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Administração Municipal.

8.3. Responsabilizar-se pelo recebimento dos trabalhos, concordando e discordando, dirimindo dúvidas e solucionando possíveis pendências e indefinições que possam ocorrer, enfim, fiscalizar a execução do contrato a ser celebrado com o vencedor do certame licitatório para contratação dos serviços objeto do deste intrumento.

8.4. Efetuar a liquidação e pagamentos dos serviços prestados em conformidade com o contrato a ser celebrado.

8.5. Além de cumprir com as demais obrigações constantes no contrato, a contratante ou aqueles por ela indicados, deverão fornecer tempestivamente e na qualidade adequada à contratada:

8.5.1. Todos os dados disponíveis na prefeitura necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

8.5.2. Indicar os servidores e oficiar as entidades e representantes da sociedade que acompanharão ou participarão do processo.

8.5.3. Emitir a Ordem de Serviço, para início do cumprimento do contrato.

8.5.4. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

8.5.5. Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do presente instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, Obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SEMFAZ.

9.2. A fiscalização do fornecimento será feita por servidor ou comissão com competência, designados por autoridade competente.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.5. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízodas sanções cabíveis.

9.6. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

– Projeto Atividade **06.01.04.122.0007.2.01**, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte 15.00 – Recursos não vinculados de Imp., no valor de **R$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)**, conforme Empenho Estimativo nº 000945, de 06.03.2023, conforme fl. 222.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93, e Lei nº12.846/2013, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

11.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual.

11.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os serviços não forem entregues de acordo com as especificações deste termo e/ou quando não ocorrer a entrega no prazo determinado.

11.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantia a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios.

11.8 Ocorrendo o previsto no subitem acima os autos deverão ficar com vistas franqueadas ao interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente instrumento contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 016/2023/SML/PVH às fls 121/142, e à proposta da CONTRATADA, fls. 150, conforme documentos constantes nos autos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

17.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

17.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

17.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

18. DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

19. VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 09 de Março de 2023.

JOAO FERNANDO ERPEN:52396126920
Assinado digitalmente por JOAO FERNANDO ERPEN:52396126920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=26561064000117, OU=PRESENCIAL, CN=JOAO FERNANDO ERPEN:52396126920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-03-17 12:10:11
Foxit Reader Versão: 9.7.0

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

PRISCILA RIBEIRO CRUZ DE ABREU:07126326629
Assinado de forma digital por PRISCILA RIBEIRO CRUZ DE ABREU:07126326629
Dados: 2023.03.16 10:40:48 -03'00'

PRISCILA RIBEIRO CRUZ DE ABREU
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Aline Magalhães de Carvalho
CPF Nº 941.968.772-49
RG Nº 971.259 SSP/RO

NOME: Cleise Aguiar Pereira da Silva
CPF Nº 921.677.442-34
RG Nº 439.036 - SSP/RO.